



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 131/2011

Florianópolis, 6 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.805 a 2.809 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.805 revoga dispositivo que perdeu objeto por tratar de regime especial que autorizava a dispensa de obrigação acessória que ora é dispensada automaticamente.

3. As Alterações 2.806 e 2.807 introduzem flexibilização de obrigação acessória atribuída às micro e pequenas empresas com faturamento anual até cento e vinte mil reais – a utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) concomitantemente com equipamento leitor de cartões de crédito (POS) –, passando a exigí-la somente a partir de 1º de julho de 2011.

4. As Alterações 2.808 e 2.809 introduzem flexibilização na exigência de Escrituração Fiscal Digital (EFD) para contribuintes catarinenses, com base na soma do valor contábil das saídas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, para racionalizar a quantidade de empresas a ser inseridas no sistema, tendo em vista a equação: quantidade versus capacidade técnica da Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC